



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1136 DE 18 DE MARÇO DE 2008

"ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E INCISOS, 4º E 9º DA LEI 1123 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e incisos, 4º e 9º da Lei Municipal nº. 1123 de 13 de setembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos legais previstos na legislação vigente até a data da opção, podendo os mesmos ser liquidados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Artigo 3º - A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/2007 obedecerá os seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única, serão excluídos todos os acréscimos legais incidentes até a data de opção;

II - para o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais, incidentes até a data de opção, serão reduzidos em 75% (setenta por cento);

III - para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

IV - para pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais, incidentes até a data de opção, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);

Artigo 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram depois de 31 de dezembro de 2007 não serão permitidos exclusão ou redução de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Artigo 9º - Os contribuintes interessados em aderir ao REFIC, deverão procurar o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Miranda/MS até a data de 30/04/2007.

Artigo - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 18 de março de 2008.

Neder A.
NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal